



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 10 / 04 / 2012
Maurício

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 027/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0273
Em 10 / 04 / 2012
Kleiton
ENCARREGADO

ORDEM DO DIA

EM 26 / 04 / 12
U. A. P.

APROVADO

EM 26 / 04 / 12
U. A. P.
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO A
SEXUALIDADE NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO-ES"

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber;

APROVA:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Educação do Município de Marechal Floriano, o Programa de Orientação a Sexualidade nas Escolas.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo ocorrerá de forma continuada e interdisciplinar, com no mínimo, uma hora/aula mensal, em caráter obrigatório, para que a Secretaria Municipal de Educação realize este programa.

§ 2º - Fica a Secretária Municipal de Educação responsável pela elaboração deste programa, abordando temas que estejam ligados diretamente a sexualidade, adequados para os diversos níveis de idade das series escolares.

§ 3º - O Programa deverá incluir atividades direcionadas aos pais, mães e familiares dos alunos, como oficinas, debates e palestras, sendo de caráter obrigatório para a escola e optativo para os familiares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela formação permanente dos profissionais e educadores das diferentes áreas de ensino que optarem por trabalhar com este programa, podendo fazer parcerias/convênios e

Clara Endlich, nº 97 - Tel 27- 3288 1925 - 3288 1250 - Cel. 27-9789 7684 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

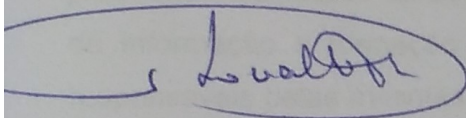
Estado do Espírito Santo

contratação de instituições que tenha reconhecida especialidade nesta área, ouvindo também o Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.


Paulo Lovatti Junior
Vereador

ORDEM DO DIA

EM

24 / 04 / 12

EM

24 / 04 / 12

Presidente



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

É função da Escola contribuir na formação do ser humano em sua totalidade e não somente no aspecto intelectual e científico. Questões como a sexualidade humana, relações de gênero, prevenção e combate à todo e qualquer tipo de violência e a prevenção de DST/AIDS são imprescindíveis na educação/formação das nossas crianças, adolescentes e jovens. Trabalhar estas questões, de forma correta e com profissionais qualificados e competentes certamente contribuirá na prevenção de muitos problemas que atingem milhares de crianças, adolescentes e jovens atualmente. Muitos problemas, sobretudo as doenças sexualmente transmissíveis, são decorrentes da falta de informação e formação de nossa população infanto-juvenil, bem como dos pais responsáveis pelas mesmas. A realidade comprova que é menos oneroso aos cidadãos ou aos cofres públicos investir na prevenção do que no tratamento das doenças já existentes. Na perspectiva de resgatar a função social da escola e de contribuir com a saúde pública apresento este Projeto de Lei.